

**APRECIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DO
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL AO PROJETO DE
APROVEITAMENTO HIDROELÉTRICO DA RIBEIRA GRANDE DA
ILHA DAS FLORES**

Documento: INT-DRA/2017/1791

1. INTRODUÇÃO

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em título na iniciou-se a 4 de agosto de 2017 com a entrada de todos os exemplares do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em papel e o respetivo suporte digital bem como da memória descritiva deste empreendimento na Direção Regional do Ambiente (DRA).

Parte da documentação já entrara na Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (DSRHOT), como departamento responsável pela concessão do Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH) a que esta pretensão concorreu para a bacia hidrográfica onde se pretendia efetuar o presente aproveitamento hidroelétrico, sendo que a conclusão do processo ficou condicionada à emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) que viabilizasse esta pretensão.

Conforme o definido no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010, de 15 de novembro (Diploma AILA) e face aos elementos disponíveis foi constituída uma Comissão de Avaliação (CA) do EIA formada pelos Serviços listados abaixo e indicação dos respetivos representantes técnicos nomeados:

- Direção de Serviços da Qualidade Ambiental (DSQA), que preside à CA, representada por Carlos Faria que será substituído nas suas faltas e impedimentos por Filipe Pires que assume a organização da Consulta Pública;
- DSRHOT, representada por Raquel Cymbron, para avaliação em matéria dos recursos hídricos e por Ana Dinis para as matérias referentes ao Ordenamento do Território;
- Direção de Serviços da Conservação da Natureza e Sensibilização Ambiental (DSCNSA), por sobreposição com área do Parque Natural de Ilha das Flores e representada por Paulo Pimentel;
- Direção Regional da Cultura (DRC), por interceção com a faixa de proteção com imóvel classificado e representada por Luís Vieira;

- Direção Regional da Energia (DREn), como entidade licenciadora da unidade de produção energética e representada por Carlos Pestana.

Após a receção na DRA da documentação necessária, esta foi distribuída pelos vários membros da CA através de meios informáticos tendo os diferentes membros apreciado os elementos disponíveis e trocado informações de modo a elaborar o presente parecer conjunto relativo à conformidade do EIA para a respetiva disponibilização para a Consulta Pública tendo em consideração o teor do Diploma AILA.

Alguns dos elementos da CA deslocaram-se à área de implantação do empreendimento para reconhecimento do terreno e verificação da consistência do observado com o conteúdo do EIA de modo a garantir uma avaliação dos impactes consistente.

2. APRECIÇÃO GERAL

O EIA foi elaborado para um empreendimento em fase de Projeto de Execução e é constituído pelos volumes obrigatórios previstos no Diploma AILA, Relatório Técnico ou Síntese (RS) e Resumo Não Técnico (RNT), os quais descrevem o histórico deste processo, o projeto pretendido, caracterizam a zona de implantação do projeto e respetiva envolvente, perspetivam os impactes relacionados com a concretização do projeto e propõem medidas para minimizar os efeitos indesejados ou potenciar os impactes positivos e ainda programas de monitorização sobre fatores ambientais que considerem importante acompanhar as alterações sofridas na sequência da realização da hidroelétrica em apreciação.

Igualmente foram entregues em anexo o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) cuja adequação ao Decreto Legislativo Regional n. 29/2011/A, de 16 de novembro, será verificada após consulta dos serviços responsáveis pela gestão de resíduos nos Açores, o Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO) e ainda o Projeto de Licenciamento Elétrico (PLE).

Contudo, apesar de várias vezes referido no RS que os impactes avaliados como resultado da comparação com a situação de referência face à implementação do projeto, na realidade, o presente EIA não expõe o evoluir previsível da situação de facto sem a realização do projeto, conforme consta na definição de EIA na alínea y), do artigo 2.º do Diploma AILA para considerar pelo menos a solução zero como uma alternativa razoável estudada nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do mesmo diploma legal. A CA é

de parecer que esta omissão no EIA terá de ser colmatada antes da declaração da respetiva conformidade para se proceder à consulta pública destes documentos.

Ressalva-se que, na página 2-2 é referido que a ilha das Flores “...*é já atualmente autossuficiente do ponto de vista energético.*” Pelo que, nesta perspetiva, deve fundamentar-se a escolha do local/ilha para implementação do aproveitamento hidroelétrico, o qual só se justificará face a eventuais aumentos de consumos previstos.

3. APRECIÇÃO ESPECÍFICA DOS DOCUMENTOS AO NÍVEL DE FATORES AMBIENTAIS

Neste número do parecer a CA apresenta as suas apreciações individualizadas ao RS e ao RNT que compõem o EIA, enquanto que eventuais aspetos a focar relativos aos Anexos serão feitos quando considerado pertinente no âmbito da apreciação do conteúdo do RS.

3.1 – Estudo de Impacte Ambiental – Relatório Técnico (RS)

Deve ser corrigido o Índice de Texto do RS para as subdivisões situadas dentro do Capítulo 3 Caracterização Ambiental, pois presentemente existem repetições das numerações de 3.1.1 a 3.1.5., para colmatar esta situação neste parecer com frequência utilizou-se os números das páginas para localizar vários dos comentários da CA ao documento.

Observando os vários desenhos do projeto não é identificado nestes, pelo menos com este nome, o edifício do posto de seccionamento que liga à central hidroelétrica mencionado no texto da página 2-14 do RS.

No fator ambiental: **Clima** existem erros de transposição de texto que referem que março é um dos meses menos chuvosos, mas esse lapso não compromete pois nas imagens é fácil perceber-se a distribuição pluviométrica ao longo do ano, página 3-3 do RS pelo que esta falha não impede a interpretação da situação de referência.

No que se refere aos **Recursos Hídricos** há a referir o seguinte:

No Quadro 2.5.4, na coluna relativa a “Caudal” não deverão constar as unidades, uma vez que se trata da relação entre o caudal e o caudal modular.

No Quadro 2.5.13, a última coluna “Caudal máx.A derivar” não está em conformidade com o texto do parágrafo anterior que procede ao seu enquadramento. Tratando-se de

valores médios estimados não poderá ser considerada a hipótese de derivar/captar todo o caudal disponível nos cursos de água. Terá que ser sempre considerado que o caudal utilizável para o aproveitamento será o remanescente ao caudal ecológico.

A última coluna do Quadro 2.5.13 reporta-se à capacidade máxima para a qual o projeto foi dimensionado, contudo, a captação dos caudais deverá respeitar sempre os caudais ecológicos. Assim, sugere-se que a informação seja devidamente enquadrada para permitir uma leitura clara do quadro em causa.

A metodologia proposta para avaliação do Caudal Ecológico (item 2.5.3.2) é apresentada posteriormente ao cálculo dos Caudais Reservados e a Turbinar (item 2.5.3.1), o que pode sugerir uma ordem inversa na conceção do projeto e respetivos condicionamentos.

Além disso, assenta na atribuição de 20% do módulo médio anual. Entende-se que o caudal ecológico a adotar no projeto deverá assentar num valor percentual conjugado com um valor mínimo absoluto a assegurar no período estival.

Os dados apresentados na Figura 3.3.3, na qual 53% da energia produzida é assegurada pela central térmica da ilha das Flores não é consentânea com a redação na página 2-2 relativamente ao facto de a ilha ser “...atualmente autossuficiente do ponto de vista energético”.

Apesar do Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores (PGRIA), ter sido publicado em 10 de outubro de 2016, ou seja, apenas um mês antes da data do RS, este é omissa quanto ao facto da bacia hidrográfica da Ribeira Grande das Flores ser uma das cinco zonas críticas identificadas no referido Plano.

No item 3.3.3. falta referenciar o PGRIA publicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 20/2016/A, de 10 de outubro.

No capítulo 5, as medidas de minimização relativas aos RH reportam-se apenas à minimização de efeitos de contaminação accidental em fase de construção, não sendo feita qualquer referência às medidas atinentes a minimizar os impactes resultantes da alteração do regime hidrológico aquando da fase de construção e exploração.

No capítulo 6, a monitorização proposta em matéria de RH reporta-se apenas à componente qualitativa, sendo omissa no que se refere à componente quantitativa,

aspecto que se poderá revelar mais premente no caso da implementação do aproveitamento hidroelétrico.

Para o fator ambiental: **Aspetos Ecológicos**, há a referir o seguinte:

A Caracterização da população de enguia-europeia, com subsequente adoção, caso justificável, de medidas de gestão ambiental, na Monitorização da população de enguia-europeia, a desenvolver no âmbito do Programa de monitorização dos ecossistemas aquáticos, referido no capítulo 6 PLANO GERAL DE MONITORIZAÇÃO do EIA, a realizar antes das atividades de construção, durante a fase de construção e posteriormente na fase de exploração, deve ser alvo de parecer e aprovação por parte da Autoridade de AIA, com maior relevância para antes da fase de construção, sendo que a CA, face aos resultados apresentados no Relatório de 2016 do “Projeto de Recuperação da População de Enguia Europeia na Ribeira Quente” , considera que nessa fase a monitorização referida para estabelecer, de forma mais fiável, a situação de referência da enguia nas linhas de água a intervencionar, deve, para além de se efetuar *de preferência na Primavera* como referido no EIA, ser alargada também para o Verão e Outono.

Caso seja identificada a presença de enguia-europeia na fase de antes das atividades de construção, e não obstante as medidas de gestão da população a implementar elencadas no EIA, o proponente deve, para maior concentração de informação e facilidade de análise, e tanto quanto possível e adequável, disponibilizar a informação relativa aos Quadros B e C, caso se considere necessário munir a obra com passagens para as enguias e/ ou outros peixes, do documento elaborado pelo do ICNF “Informação e documentação necessária para análise da necessidade de construir um dispositivo de passagem para peixes numa determinada obra transversal fluvial” disponível em “<http://www.icnf.pt/portal/pesca/gr/pass-peix/docs-apoio#1>”.

No fator ambiental **Qualidade do Ar** apesar de não ter havido divulgação de dados nem com recurso à estação da qualidade do ar de fundo situada no Faial, que é referência para os Açores, aceita-se plenamente a conclusão da página 3.66 do RS de que esta é Boa. Mesmo sem qualquer medição, aceita-se a conclusão da caracterização do fator ambiental **Ruído** apresentada na página 3.66 do RS.

Na avaliação de Impactes para o fator **Solos**, da figura 4.2.1 do RS verifica-se que a Central situar-se-á em Reserva Agrícola Regional, apesar de no texto da página 4-7 parecer tal ocupação apenas ocorre com a conduta forçada.

No fator ambiental: **Património Cultural e Edificado**, verifica-se que só na página 4.24 do RS, no Quadro 4.2.1, é feita a única referência que se deduz da interferência do projeto na faixa de proteção de um imóvel classificado, mas considera-se não ser necessário solicitar mais elementos para este fator ambiental.

Neste parecer devido à respetiva interferência significativa no domínio da Gestão do Ordenamento do Território, serão apreciados de modo integrado: a Paisagem, as Áreas Classificadas e a Ocupação Atual e Condicionamentos do Solo.

Assim ao nível do Ordenamento do Território, a CA considera insuficiente a caracterização efetuada aos descritores Paisagem, Áreas Classificadas pelo seu Interesse Ecológico, Ocupação Atual do Solo e Gestão Territorial e Usos Condicionados para os objetivos do procedimento de AIA nesta fase. Por esse motivo, a CA considera que o EIA, deverá ter em conta os seguintes aspetos:

1. Na página 3-32 (1º parágrafo), sugere-se a seguinte redação do texto: “As altitudes máximas são bastante variáveis entre as ilhas, desde os **405** m na ilha Graciosa até aos 2 351 m na ilha do Pico; nas Flores o ponto mais elevado é o Morro Alto com **911** m.” (Dados SIG-DRA);
2. Na página 3-34, na Figura 3.1.17 – Uso do solo na ilha dos Flores não há referência à fonte da informação. Refere “Livro das Paisagens dos Açores. Contributos para a Identificação e Caracterização das Paisagens dos Açores”, mas esta não tem qualquer informação sobre Ocupação de Solo;
3. Na página 3-35 (1º parágrafo), sugere-se a correção de “FL6 – Encostas de Lage do/Mosteiro” para “FL6 – Encostas de **Lagedo**/Mosteiro”;
4. Na página 3-40 (2º parágrafo) e de acordo com a informação disponibilizada pelo SIG-DRA, a área de PNI é 10 032 ha, sendo que 6 058 ha correspondem a área terrestre e 3 974 ha a área marítima;
5. Na página 3-66 (8º e 9º parágrafo), sugere-se a correção de 141,7 km² para 141,0 km² a área da ilha e de 69,59 km² para 70,1 km² a área do concelho (informação disponibilizada pelo SIG-DRA);
6. Nas páginas 3-73 e 3-74, sugere-se a alteração da Figura 3.3.5 para a Figura disponibilizada na Carta de Ocupação do Solo dos Açores 2007, uma vez que as categorias de uso de solo não são iguais às da Figura 3.3.6. Sugere-se ainda a alteração do texto, de modo a ficar coerente com as figuras, uma vez que são referidas percentagens diferentes para os mesmos usos de solo;
7. Nas páginas 3-74 a 3-77, sugerem-se a alteração da ordem dos Planos, de modo a hierarquizar os mesmos, e a adição da data de publicação da legislação:

- Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA, 2010), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2010/A de 12 de agosto;
 - Plano Regional da Água dos Açores (PRAA, 2003), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2003/A, de 23 de abril;
 - Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores (PGHR-Açores 2016-2021), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2017/A, de 6 de fevereiro
 - Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha das Flores (POOC Flores, 2008) aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2008/A, de 26 de novembro;
 - Plano de Ordenamento de Bacia Hidrográfica de Lagoa (POBHL, 2013) aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2013/A, de 8 de julho;
 - e ainda o Plano Diretor Municipal (PDM, 2007) das Lajes das Flores, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2007/A, de 2 de fevereiro;
8. Na página 3-75 (3º parágrafo), sugere-se a alteração de Plano de Gestão de Recursos Hídricos da Ilha das Flores para Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores (PGHR-Açores 2016-2021);
9. Na página 3-78 é feito o enquadramento no âmbito do PDM-LJF, mas não é feito o enquadramento no POOC-FLO;
10. Na página 3-77 e 3-78, sugere-se alterar o alinhamento no que respeita à inserção das estruturas no terreno para (a rasurado estão os elementos para eliminar e a verde para acrescentar):

Espaço Agrícola:

- Central;
- 2 Troços de conduta forçada:
 - Troço de cerca de 300 m mais a poente e mais próximo do litoral;
 - Troço de cerca de 440 m imediatamente a seguir e a leste da zona urbana;
- Câmara de carga (que se insere no 2º troço referido para espaço agrícola);
- Captação no 2º Afluente.

Espaço Urbano:

- Troço de 320 m de conduta forçada, em que esta passa junto do limite norte da povoação da Fajãzinha.

Espaço Florestal:

- ~~Troço de 370 m mais a montante/leste da conduta;~~
- ~~Restantes infraestruturas do aproveitamento: câmara de válvulas, desarenador e captação do Ferreiro.~~
- Captação do 1º afluente;
- Desarenador e captação da Ribeira Grande;

- Cerca de 263 m de condutas.

Espaços Naturais:

- ~~Captação do 1º afluente;~~
 - ~~Desarenador e captação da Ribeira Grande;~~
 - ~~Cerca de 263 m de condutas.~~
 - Troço de 370 m mais a montante/leste da conduta;
 - Restantes infraestruturas do aproveitamento: câmara de válvulas, desarenador e captação do Ferreiro.
11. Na página 3-80 (3º parágrafo), sugere-se a alteração do parágrafo “De acordo com a legislação em vigor, nas áreas classificadas ao abrigo do regime da REN estão proibidas operações de loteamento, obras de urbanização, construção de edifícios, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal, excetuando a realização de ações que, pela sua natureza e dimensão, sejam insuscetíveis de prejudicar o equilíbrio ecológico daquelas áreas” para “De acordo com a legislação em vigor, nas áreas classificadas ao abrigo do regime da REN estão proibidas as ações que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, vias de comunicação, aterros e escavações e destruição do coberto vegetal, excetuando a realização de ações que, pela sua natureza e dimensão, sejam insuscetíveis de prejudicar o equilíbrio ecológico daquelas áreas;
 12. Na página 3-80 (5º parágrafo), sugere-se que seja alterada a referência à sobreposição com “Áreas de elevado risco de erosão hídrica” para “Leitos dos Cursos de Água”, uma vez que o pretendido sobrepõe-se com a Reserva Ecológica apenas nesta categoria, tal como se verifica nas plantas do Anexo 3;
 13. Na página 3-81, sugere-se adicionar a data de publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2010/A, de 21 de maio;
 14. Na página 3-81 (4º parágrafo), sugere-se que seja corrigida a definição de “domínio hídrico” de acordo com o regulamento do PDM-LJF, uma vez que não se encontra a referência a “Leito, massa de água, zona de proteção e zona reservada marginal ao plano de água da lagoa protegida” nesse documento, apenas “Lagoas e respetivas margens de 30 m (em condições de cheia média)”;
 15. Na página 3-81, analisar pertinência de se considerar a Reserva da Biosfera da ilha das Flores como uma condicionante;
 16. Nas páginas 4-21 (último parágrafo) e 4-22 (1º parágrafo), sugere-se a alteração do seguinte texto:
 - “Espaços florestais de Produção – interferidos pelo Açude do Ferreiro e respetiva adução até à Ribeira Grande, e ainda pequena extensão deste e de seus afluentes” e para “Espaços Naturais – interferidos pelo Açude do Ferreiro e respetiva adução até à Ribeira Grande, e ainda pequena extensão deste e de seus afluentes”;
 - Espaços Naturais - interferidos pelas captações da Ribeira Grande e dos seus 2 afluentes, e ainda por cerca de 80% da respetiva adução” para “Espaços

florestais de Produção - interferidos pelas captações da Ribeira Grande e dos seus 2 afluentes, e ainda por cerca de 80% da respetiva adução”

17. Na página 4-22 (7º parágrafo), sugere-se acrescentar a referência de sobreposição com “Leitos dos Cursos de Água”, no âmbito da Reserva Ecológica;
18. No Anexo 3, na legenda da Planta de Condicionantes sugere-se acrescentar a referência do respetivo plano (PDM ou POOC) em cada condicionante.

A CA não costuma comentar as deduções da equipa do EIA dos capítulos das avaliações nesta fase do procedimento de AIA para não influenciar a argumentação de possíveis interessados que participem na Consulta Pública, exceto se detetados incoerências ou erros graves o que não foi o caso

Existem eventualmente outras imperfeições de pormenor noutros locais do RS e não referidas neste parecer, mas, tal como nalgumas das já acima salvaguardado, foram consideradas aceitáveis e sem importância para ser mencionadas por as mesmas não comprometerem a conformidade do EIA.

3.2 – Resumo Não Técnico

O volume RNT não apresenta imperfeições graves intrínsecas ao mesmo, mas refletem-se neste as lacunas de informação detetadas no RS, sobretudo o aspeto referente a ausência de qualquer referência à evolução da situação de referência sem projeto.

Importa também corrigir a informação que a Autoridade Ambiental ou a Entidade Licenciadora é o Ministério do Ambiente, esta entidade não tem realidade na Região, pois neste caso essas competências são exercidas respetivamente pela Direção Regional do Ambiente e pela Direção Regional da Energia e na atual página 12, na Paisagem, sugere-se a correção de FLo4 para Fl4.

Igualmente se verifica que não foi feito qualquer enquadramento ao nível do Ordenamento do Território.

Assim a colmatação das lacunas identificadas para o RS e os aperfeiçoamentos a introduzir neste deverão provocar uma reformulação do RNT agora apreciado.

4. CONSIDERAÇÕES E PROPOSTA FINAL

Após a leitura do EIA a CA neste parecer tem a considerar o seguinte:

- Devem ser colmatadas as lacunas e corrigidas imperfeições do Relatório Síntese consideradas de imprescindível alteração e referidas neste documento, nomeadamente a alteração da numeração do índice do Relatório, as referidas para os fatores ambientais Recursos Hídricos, Ordenamento do Território e Aspetos Ecológicos, bem como a adição de um capítulo onde se aprecie a evolução da situação de referência sem a execução do projeto;
- Reformular o Resumo não Técnico de acordo as alterações introduzidas na sequência deste parecer, sobretudo a análise da evolução da alternativa zero.

O proponente tem 30 dias úteis para apresentar os melhoramentos solicitados, ficando suspensa a contagem de dias do procedimento até à receção na DRA do suporte digital dos novos elementos e do RNT reformulado, bem como de quatro exemplares em papel das novas versões. O prazo acima referido pode ser prorrogado se devidamente requerido e justificado pelo proponente.

Com a receção dos elementos é parecer da CA que a Autoridade Ambiental pode imediatamente emitir a declaração de conformidade sem necessidade de consultar novamente esta Comissão para apreciação do Estudo de Impacte Ambiental.

Horta, 4 de setembro de 2017

Carlos Faria
(DSQA)